

Título REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Objetivo Disciplinar o funcionamento do Comitê Estratégico da Saneago

Aplicação Comitê Estratégico

Art. 1º O presente Regimento Interno, organizado em conformidade com a Seção I do Capítulo III, Artigo 11 do Estatuto Social, define o Comitê Estratégico como Órgão de Governança que visa auxiliar a Saneago no cumprimento dos seus objetivos sociais.

Art. 2º O Comitê Estratégico é um órgão estatutário permanente e consultivo, de acordo com o Estatuto que tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração tendo seu escopo definido pelo mesmo, conforme Seção I do Capítulo III, Artigo 18, Inciso IV do Estatuto Social.

Art. 3º O Comitê possui funções que visam tornar mais eficiente a atuação do Conselho de Administração, mantendo-se fiel aos assuntos de sua competência, evitando tratar temas alheios aos seus objetivos, bem como interferir nas discussões dos demais Comitês existentes.

Art. 4º Os Critérios para investidura no Comitê Estratégico obedecem aos critérios de investidura nos quadros gerenciais que exige parecer da Superintendência de Recursos Humanos (SUREH); informações da Superintendência de Auditoria (SUAUD) acerca da existência de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Processo Investigativo Preliminar (PIP) contra o indicado; verificação pela Superintendência de Governança (SUGOV) dos requisitos anteriores e análise das certidões criminais, dos tribunais de contas e declaração firmada pelo empregado, conforme item 5.11 do Plano de Carreira Gerencial (PCG)..

Art. 5º As orientações do Comitê Estratégico auxiliarão o Conselho de Administração na tomada de decisão, no entanto não serão vinculantes, considerando que esta definição cabe somente ao Conselho.

Art. 6º As competências do Comitê Estratégico encontram-se detalhadas abaixo:

- a) Analisar e emitir pareceres meramente opinativos sobre assuntos estratégicos que envolvem a Companhia;
- b) Analisar e emitir pareceres meramente opinativos sobre o plano de investimentos e sua execução;
- c) Analisar e emitir recomendações sobre oportunidades de negócios, investimento e/ou desinvestimento;
- d) Demais matérias que o Conselho considere estratégicas para a Companhia.

Art. 7º O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, indicados pela Diretoria Colegiada entre empregados de carreira da Companhia com experiência e capacidade técnica.

Art. 8º O (a) Presidente e o (a) Secretário (a) do Comitê serão eleitos entre os membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo que, no caso de impedimento do Presidente ou do (a) Secretário (a), será realizada nova eleição com a substituição até o final do mandato do antecessor.

Art. 9º O prazo de gestão dos membros do Comitê Estratégico se dará em igual prazo ao do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, podendo, ainda, os membros serem substituídos, a qualquer tempo, por decisão do Conselho.

Art. 10. Somente poderão integrar o Comitê pessoas físicas, sendo que, após sua nomeação, deverá ser firmado termo de responsabilidade administrativa e confidencialidade, bem como termo se obrigando a declarar qualquer conflito de interesse que possa ocorrer.

Art. 11. Demais executivos e gestores da Companhia somente poderão participar das reuniões como convidados, visando garantir a independência do Comitê, não tendo, portanto, direito a voto.

Art. 12. O mandato dos membros do Comitê Estratégico não poderá exceder 4 (quatro) anos consecutivos.

Art. 13. Os membros do Comitê deverão ter acesso, mediante solicitação expressa, a todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, que forem aplicáveis aos temas de sua competência.

Art. 14. Os membros nomeados para o Comitê Estratégico devem:

- a) Preparar-se previamente para as reuniões, com exame da documentação disponível, buscando participação de forma ativa e diligente;
- b) Atuar buscando atender aos melhores interesses da Companhia, de forma independente e objetiva;
- c) Garantir o sigilo das informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão da participação no Comitê;
- d) Observar e respeitar todos os códigos, normas e políticas da Companhia, adotando as boas práticas de Governança Corporativa;
- e) Declarar-se previamente impedido de participar de qualquer discussão de matéria submetida ao Comitê, caso ocorra conflito de interesse, abstendo-se do processo;
- f) Informar ao Presidente do Comitê sobre a existência de processos administrativos ou judiciais que o membro responda e que possam causar prejuízo para a imagem da Companhia e ao desempenho de suas funções no Comitê;
- g) Acatar deliberações emitidas pelo Conselho de Administração.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Comitê:

- a) Dirigir os trabalhos do Comitê;
- b) Submeter calendário anual de reuniões ordinárias para aprovação do Comitê;
- c) Definir assuntos para a pauta de reuniões, obedecendo as atribuições e competências do Comitê;
- d) Prestar contas ao Conselho sobre os trabalhos realizados pelo Comitê;
- e) Decidir pela participação de convidados nas reuniões do Comitê, observando eventuais conflitos de interesse;
- f) Representar o Comitê nas reuniões de outros órgãos da Companhia, quando necessário;
- g) Encaminhar ao Conselho as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- h) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Comitê Estratégico.

Art. 16. São atribuições do (a) Secretário (a) do Comitê:

- a) Auxiliar nos trabalhos do Comitê;
- b) Preparar a pauta de reunião e encaminhar as convocações para os membros do Comitê;
- c) Elaborar relatórios para apresentação do Comitê ao Conselho de Administração;
- d) Secretariar as reuniões do Comitê, realizando o registro das discussões, bem como o tempo despendido para cada item abordado, colher assinaturas e destinar para guarda dos documentos pela área competente.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê estratégico indicará substituto do(a) Secretário (a) em caso de ausência nas reuniões.

Art. 17. As reuniões do Comitê serão realizadas mensalmente, em datas pré-definidas pelos membros e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 18. Será exigido quórum mínimo de 3 (três) membros para que o Comitê possa ser instalado.

I. Caso não seja atingido o “quórum mínimo”, o Secretário convocará nova reunião, de acordo com a urgência requerida.

II. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do (a) Presidente e do (a) Secretário (a) o membro do Conselho de Administração presidirá os trabalhos e indicará o (a) Secretário (a).

Art. 19. As definições do Comitê ocorrerão pela maioria dos votos dos presentes, podendo constar na Ata da respectiva reunião o voto vencido, caso ocorra.

Parágrafo único. Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de decisão. Caso esteja configurada a maioria o (a) Presidente não votará.

Art. 20. Todas as reuniões do Comitê deverão resultar em Ata, na qual constará a assinatura de todos os membros presentes.

Art. 21. Os membros do Comitê Estratégico não farão jus à remuneração adicional, conforme Art. 15º, § 2º, do Estatuto Social da Saneago.

Art. 22. Caso o membro do Comitê Estratégico falte 2 (duas) vezes consecutivas ou, sem justificativa, será solicitada sua substituição ao Conselho de Administração.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.